LEI Nº. 4892 DE 01/12/2011

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de cessão de uso do Ginásio de Esportes da AABB, situado na esquina das Ruas Major Vieira e Barão do Rio Branco, neste município, de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB.

Parágrafo único: a cessão de uso a que se refere o *capût* vigerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, será firmada com a AABB e a Fundação Municipal de Esportes, a encargo da qual ficará a administração do referido ginásio e suas dependências.

§ 1º - Fica autorizada a realização de despesas para serviços de manutenção e/ou reformas necessárias ao bom funcionamento das atividades desenvolvidas no local.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 3º - Durante o prazo do contrato, a contar da data de formalização da cessão, o imóvel constante do artigo 1º desta lei não poderá ser cedido a terceiros, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tampouco poderá ser alterada a sua destinação.

Art. 4º - Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas

pela Cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do ato que determinar pela rescisão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem direito à indenização.

Parágrafo único - No caso do término do prazo da vigência da presente cessão de uso, retornará de imediato o imóvel à disponibilidade da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças